



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 219/1997

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/10/1997

Sanção: 28/10/1997

01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 219/97

Em, 13 de outubro de 1997.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
AGENTES COMUNITARIOS DE
SAÚDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., no uso de suas atribuições legais, em específico ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica implantado o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, de acordo com as normas e diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a Contratar temporariamente por tempo determinado de 02 (dois) anos, 32 (trinta e dois) Agentes Comunitários de Saúde, para implantação do programa de que trata o art. 1º.

§ 1º - As presentes contratações são de caráter especial, de acordo com os artigos nº 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 085/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, mas os mesmos não pertencerão ao quadro dos Servidores Municipais.

§ 2º - Todos os encargos e obrigações patronais, bem como acertos rescisórios, deverão correr por conta do referido convênio, isentando o Município de quaisquer ônus empregatício.

02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 3º - As presentes contratações se baseiam no programa de agentes comunitários de saúde - PACS, do Ministério da Saúde - MS a este programa subordinado.

Art. 3º - Serão contratadas as pessoas aprovadas pelo Processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único - Não serão completadas as vagas, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá no Processo seletivo segundo as normas e programas.

Art. 4º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde será de 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º - Fica criada a gratificação para o instrutor/supervisor do PCAS que será aferida de acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS, no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ Único - As despesas com a gratificação de que dispõe o caput deste artigo, correrão a conta de recursos do PACS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 13 de outubro de 1997.

APROVADO

EM 13 / 10 / 97

CENIRO GOMES
PRESIDENTE

Publicado
28/10/97

SANCIONADO

EM 28 / 10 / 97

Reni Agostini

Reni Agostini
PREFEITO MUNICIPAL